



**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

1 – Pelo Aviso n.º 1184/2021, publicado no D.R., II Série, n.º 12, de 19-01-2021, foi publicitado concurso para o preenchimento de 13 postos de trabalho para a carreira de Especialista de Polícia Científica da Polícia Judiciária, para o Laboratório de Polícia Científica, não constando a licenciatura em Criminologia entre as licenciaturas admitidas para qualquer uma das áreas funcionais em recrutamento;

2 – A licenciatura em Criminologia dota os seus estudantes de conhecimentos nas áreas das Ciências do Comportamento, Ciências Forenses, da Estatística, do Direito, dos Métodos de Investigação Científica e Filosofia Científica; os métodos pedagógicos utilizados convocam os estudantes a porem em prática o seu saber por meio de estágios curriculares em diferentes valências e instituições, habilitando-os a adequadamente desempenhar funções como a explicação científica do fenómeno criminal ou a prevenção de delitos e a intervir na reinserção e reintegração social do delinquente.

3 – Assim sendo, é sabido que os licenciados em Criminologia estão aptos a desenvolver atividade profissional em diversos contextos institucionais: órgãos de polícia criminal, Tribunais, os Gabinetes de Mediação, estabelecimentos prisionais, Serviços de Reinserção Social, Centros Educativos, Centros de Acolhimento e Assistência às Vítimas de Crimes, entre outros;

4 – O CDS-PP envolveu-se ativamente, com várias iniciativas apresentadas desde a XII Legislatura, para que fosse criada a profissão de Criminólogo; este anseio viria a ser concretizado na Lei nº 70/2019, de 2 de setembro, nos termos da qual os Criminólogos, designadamente, analisam os métodos utilizados no cometimento do crime, com o propósito de auxiliar à descoberta do crime e prestam apoio às autoridades judiciárias na produção de prova pericial;

5 – Não há razão para duvidar das aptidões e competências dos criminólogos para a assunção de diversas funções que assumem relevo, salientando-se a colaboração na investigação criminal, com o sistema prisional ou com os serviços de reinserção social;

6 – Não se compreende, por isso, a injustificada restrição na candidatura ao concurso público mencionado supra, no âmbito do qual dificilmente se compreende a exclusão dos licenciados em Criminologia.

Tendo presente que:

Nos termos do disposto no artº. 156º, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados «fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública e obter resposta em prazo razoável»;

Nos termos do artº. 155º, nº. 3 da Constituição e do artº. 12º, nº. 3 do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no artº. 229º, nº. 1 do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no nº. 3 do mesmo preceito;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados vêm por este meio requerer à Senhora Ministra da Justiça, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, se digne responder às perguntas seguintes:

1 – Teve V. Exa. conhecimento prévio das áreas de recrutamento definidas na proposta de abertura de concurso? Aprovou V. Exa. essa proposta?

2 – Considera V. Exa. os licenciados em Criminologia suficientemente habilitados para desempenhar funções no Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária?

3 – Em caso negativo, porquê? Em caso positivo, em que áreas funcionais?

Palácio de São Bento, 10 de fevereiro de 2021

Deputado(a)s

TELMO CORREIA(CDS-PP)

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)